

**CONTRATO N.º 135/2015- SEMSA – FMS****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, REDITUM SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Adão Firmino de Souza** e de outro lado a Empresa, **REDITUM SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 04.107.614/0001-28, com sede a Rua Padre Jose Maria Yanes Garia nº 298 – compl. Mataruna – Casimiro de Abreu- RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Leonardo Dias Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº. 10476888-9 IFP, inscrito no CPF sob o 085.880.687-88, e a **Srª. Cátia Sirlene Ferreira Abreu**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Indentidade nº. 12423566-4 IFP, inscrita no CPF sob o nº. 056.692.657-18, ambos residentes e domiciliados à Rua Rio Araguaia, 555 – casa 02 – Jardim Miriambi - São Gonçalo-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **7066/15**, que deu origem a Tomada de Preços nº 12/15, fundamentado no art. 3º, III código 064, Meta 100, Ampliação Manutenção e Execução das Ações da Atenção Básica, Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1.044, de 07 de março de 2007 e alterações feitas pelo Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007, Decreto nº 1.151, de 29 de maio de 2009, Decreto nº 1.146 de 15 de maio de 2009, Decreto nº 1.326 de 01º de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011 e Decreto nº 1.378 de 15 de dezembro de 2011, fica a empresa **REDITUM SERVIÇOS LTDA ME.**, autorizada a Prestar os Serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obras, para realizar a construção da UBS de Bananeiras, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOSP, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em obras, para realizar a construção da UBS de Bananeiras, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOSP	Serv.	01	R\$ 369.745,94	R\$ 369.745,94
				TOTAL	R\$ 369.745,94



CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E FATURAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de **R\$369.745,94** (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

I - Os pagamentos serão mensais, efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão da Nota de Empenho e liquidação de cada fatura apresentada e atestada por Três servidores do **FMS/SEMOSP** comprovando a execução dos serviços.

II – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do **FMS**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o **FMS** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA — FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

I - A execução será conforme, **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto** expedidos pela **SEMOSP**

II – Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.

III – Local de execução dos serviços: **Estrada de Bananeiras, s/nº – Bananeiras – Silva Jardim**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços.

II – A cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

III - **Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.**

IV – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

V – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VI – Atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

VII - Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo a ser estipulado;

VIII – Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e



Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.



mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

IX - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

X - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

XI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XII - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XIII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital;

XIV - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XV - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do FMS/SEMOSP ao local do serviço em questão

XVI - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do FMS/SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

XVII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XVIII - Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

XIX - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

XX - Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

XXI - Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual.

XXIII - Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

XXIV - Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

XXV - Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no edital e seus anexos;

II – Realizar a fiscalização das obras contratadas FMS/SEMOSP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a fiscalização dos serviços descritos no Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



III - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de até 06 (seis) meses com início na data de sua assinatura, e término previsto para o dia 30 (trinta) de maio de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso, sobre o saldo reajustado das etapas não executadas;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

III - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento.

IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

V - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa correrão a conta da Dotação Orçamentária Nº 10.301.0030.1.66-4.4.90-51-00 – emepnho nº. 260/2015 - FMS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de novembro de 2015.

Sr^ª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes

CONTRATANTE – EMS

Sr. Adão Firmino de Souza

SEMOSP

REDITUM SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATADA
04.107.614/0001-28

REDITUM SERVIÇOS LTDA ME

R PADRE JOSE MARIA YANES GARCIA, 296

MATARUNA - CEP 28.860-000

ASIMIRO DE ABREU/RJ

Testemunhas.:

1) José Cleilson Alves
Assessor

Nome por extenso: Mat. 5657-0

CPF nº

2)

Nome por extenso:

CPF nº

Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940 - 2
CPF: 739647217 - 91



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semosp@silvajardim.rj.gov.br

TERMO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Pelo presente fica determinada a data de 15 de dezembro de 2015, para início da execução dos serviços da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde de Bananeiras, junto a Empresa Reditum Serviços LTDA ME, referente ao Contrato nº 135/2015 – SEMSA – FMS, conforme planilhas e projetos constantes no Processo Administrativo nº 7066/2015.

Sendo nomeada a Senhora Patrícia Dias Fernandes Barbosa, CREA nº 201410362, para exercer Fiscalização sobre a referida obra.

Quaisquer atrasos ou impedimentos, assim como outras alterações no decorrer dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, através da Fiscal que ora recebe esta delegação.

Silva Jardim, 14 de dezembro de 2015.

ADÃO FIRMINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

CIENTE:

Reditum Serviços LTDA ME

Contratada

04.107.814/0001-28

REDITUM SERVIÇOS LTDA ME

R PADRE JOSE MARIA YANES GARCIA, 250

MIRASSOLINA - CEP 28.860-000

IASIMIRO DE ABREU/RJ